



ENT-DGPJ/2021/6600
20/12/2021

200460-10080040



2157/20.5T8PTM

R E 3 1 8 2 2 8 7 0 1 P T

Exmo(a) Senhor(a)
Director Geral da Política da Justiça
Av.D.João II, nº 1.08.01 E Torre H Pisos 1 a 3
1990 097 Lisboa

Referência:122571728

Ação de Processo Comum 2157/20.5T8PTM

Data16-12-2021

Assunto: Comunicação de sentença

Serve o presente para comunicar a V.Exa. o teor da sentença proferida.

Junto se anexa certidão com trânsito em julgado.

Com os melhores cumprimentos,

O Escrivão de Direito,

António Miguel Faria Pereira



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão

Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Referência:122571750

Ação de Processo Comum 2157/20.5T8PTM

CERTIDÃO

António Miguel Faria Pereira, Escrivão de Direito, do Tribunal Judicial da Comarca de Faro - Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1:

CERTIFICA que, neste Tribunal e Juízo correm termos uns autos de Ação de Processo Comum, com o nº 2157/20.5T8PTM, em que são:

Autor: Ministério Público

Réu: Strong Answer, Lda.

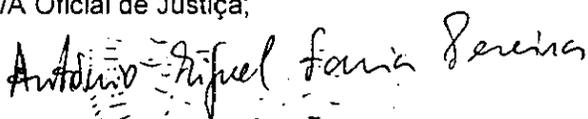
MAIS CERTIFICA que as fotocópias juntas e que fazem parte integrante desta certidão, estão conforme os originais constantes dos autos, pelo que vão autenticadas com o selo branco em uso nesta Secretaria.

CERTIFICA-SE AINDA, narrativamente, que a sentença proferida foi regularmente notificada e transitou em julgado no dia 30-09-2021. ___

A presente certidão vai por mim assinada e autenticada.

Portimão, 16-12-2021

O/A Oficial de Justiça;


António Miguel Faria Pereira



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão

Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

=SENTENÇA=

I- RELATÓRIO

O M.P., intentou a presente acção declarativa de condenação, sob a forma de processo comum, contra Strong Answer, Lda., com sede no Bairro Che Lagoense, Cercas S. José, Bloco 9 A, Loja 1, 8400-314 Lagoa, peticionando a declaração de nulidade das cláusulas que em seguida se elencam, constantes dos contratos juntos como documentos n.ºs 10 e 11, condenando a Ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor, especificando-se na sentença o âmbito de tal proibição (art. 30º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25/10, na sua redacção actualmente vigente, e art. 11º, n.º 2, da Lei n.º 24/96, de 31/07); a cláusula 1.ª, § 3, inserida sob a epígrafe "*Objectivo*", constante do clausulado denominado "*Termos de Uso*", com a seguinte redacção: "*Ganha Juízo reserva-se o direito de modificar livremente e a qualquer momento as presentes Condições Gerais de Uso e as Condições Gerais de venda de modo a adequá-las à legislação aplicável, sem necessidade de qualquer pré-aviso.*". E a cláusula 3.ª, inserida sob a epígrafe "*Alteração das presentes condições*", constante do clausulado denominado "*Termos de Uso*", com a seguinte redacção: "*Ganha Juízo, reserva-se o direito de modificar unilateralmente e em qualquer momento, sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo do sítio Web, seus serviços e as condições gerais de utilização. Essas modificações servirão para uma melhoria do website, melhorando simultaneamente os serviços oferecidos ao utilizador do website.*". II – A cláusula 6.ª 6., § 3 e 4, inserida sob a epígrafe "*Processo de Compra – Tratamento e Entrega do Pedido*", constante do clausulado denominado "*Termos de Uso*", com a seguinte redacção: "*Todos os artigos são entregues em embalagens seguras. Se detectar danos externos na embalagem do produto deverá reportar esse defeito ao transportador, no momento da entrega, fazendo também referência a esse dano no documento comprovativo da entrega. Atenção que um comprovativo de entrega sem referência a danos equivale a um produto entregue em embalagem em perfeitas condições.*". III – A cláusula 8.ª, inserida sob a epígrafe "*Responsabilidade*", constante do clausulado denominado "*Termos de Uso*", com a seguinte redacção: "*A Ganha Juízo, não garante a ausência de vírus ou elementos similares em documentos electrónicos e ficheiros armazenados*".



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão

Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

no seu sistema informático e na sua página web, não se responsabilizando por qualquer dano provocado e derivado da eventual presença de vírus e outros elementos análogos.” IV – A cláusula 9.ª, § 3 e 5, inserida sob a epígrafe “Política de Privacidade e Protecção de Dados”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso”, com a seguinte redacção: “Os dados partilhados pelos utilizadores estarão sujeitos a tratamento informático e constarão na(s) base(s) de dados das empresas em relação de simples participação ou de domínio pela Ganha Juízo. (...) Os dados pessoais recolhidos poderão vir a ser transmitidos, para efeitos de marketing direto, designadamente através da utilização de aparelhos de chamada automática, de aparelhos de telecópia ou de correio eletrónico, incluindo SMS, EMS e MMS, pelas sociedades comerciais participadas direta ou indiretamente pela Ganha Juízo.” V – A cláusula 2.ª, inserida sob a epígrafe “Resolução de Contratos (Devoluções) – Compras Efectuadas directamente em Espaço Comercial”, constante do clausulado denominado “Trocas e Devoluções”, na parte sublinhada, na medida em que afasta o exercício, por parte do consumidor/aderente, do direito de livre resolução, previsto nos arts. 10.º e 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, nos casos em que esteja em causa a aquisição de bens realizada pelo consumidor no site da Ré, mas em que a sua entrega se concretiza ou ocorre no estabelecimento comercial daquela: “Para compras efectuadas directamente em espaço comercial, ao contrário do que acontece nas compras à distância, a Lei Portuguesa não estabelece a obrigatoriedade da empresa vendedora (neste caso a Ganha Juízo) aceitar a Resolução de Contrato (Devolução) caso esse artigo esteja em conformidade. Nota: Levantamento de encomendas no espaço comercial decorrente de reservas ou compras previamente feitas através da Loja Online, será aplicada a legislação que rege as compras efectuadas directamente no espaço comercial, não contando desta forma como uma compra efectuada à distância.”; condene a Ré a dar publicidade a tal proibição, e a comprovar nos autos essa publicidade, em prazo a determinar na sentença, sugerindo-se que a mesma seja efectuada em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua “homepage”), www.ganhajuizo.com, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página (art.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Portimão - Juiz I
Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão
Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

30º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10); dê cumprimento ao disposto no art. 34º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25/10, remetendo certidão da sentença proferida à Direcção-Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça, para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95, de 06/09.

Como causa de pedir alega a existência da imposição, pela Ré, aos seus clientes de cláusulas contratuais gerais, que não podem ser negociadas, com objecto de alteração pela Ré, da mesma maneira.

Juntou documentos.

*

A ré, regularmente citada, não contestou, nem constituiu mandatário.

*

II- PRESSUPOSTOS POROCESSUAIS

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, matéria e hierarquia.

O processo é próprio e não enferma de qualquer nulidade.

As partes mostram-se dotadas de personalidade e capacidade judiciárias, são legítimas e encontram-se devidamente patrocinadas.

Inexistem excepções, nulidades ou questões prévias que cumpra conhecer.

*

III – THEMA DECIDENDUM

a) Da violação das *cláusulas contratuais gerais* – D.L.446/85 de 25 de Outubro;

*

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão

Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Nos termos do art.º567º n.º1 do C.P.C. (nos termos do despacho de 24-02-2021 ref.º118711991) importa considerar assentes os factos alegados pelo Autor.

Tendo em conta a manifesta simplicidade da causa, a decisão bastar-se-á com a identificação das partes, fundamentação sumária e parte decisória.

Em termos sumários, diremos que o presente caso se subsume ao âmbito *cláusulas contratuais gerais* – D.L.446/85 de 25 de Outubro.

In casu, foi dado como provado, que a Ré recorre a contratação por meio de contrato modelo, generalizado, sem qualquer prévia negociação e que o contraente apenas se limita a aderir, por via informática e como tal, subsumível ao regime das C.C.G. do D.L.446/85 de 25 de Outubro, nos termos do seu art.º1º. Notando-se que, sendo a adesão por via informática, convoca ainda a aplicação da contratação à distância, na face do qual existe dever de informação prévia acerca do conteúdo das condições de venda propostas por si, incluindo as concretas especificações do produto, o respectivo preço e demais condições comerciais e serviços, incluindo as informações sobre assistência técnica – art.º4º n.º1 do D.L.24/2014 de 14/02.

De tal modo de contratação resultam ainda a imposição das seguintes cláusulas:

- Estabelece o § 3 da Cláusula 1.ª, inserida sob a epígrafe “*Objectivo*”, constante do clausulado denominado “*Termos de Uso*” junto como documento n.º 10 que:

Objectivo: (...)

“Ganha Juízo reserva-se o direito de modificar livremente e a qualquer momento as presentes Condições Gerais de Uso e as Condições Gerais de venda de modo a adequá-las à legislação aplicável, sem necessidade de qualquer pré-aviso.”.

- Estabelece a Cláusula 3.ª, inserida sob a epígrafe “*Alteração das presentes condições*”, constante do clausulado denominado “*Termos de Uso*” junto como documento n.º 10 que:



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão

Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

Alteração das presentes condições:

“Ganha Juízo, reserva-se o direito de modificar unilateralmente e em qualquer momento, sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo do sítio Web, seus serviços e as condições gerais de utilização. Essas modificações servirão para uma melhoria do website, melhorando simultaneamente os serviços oferecidos ao utilizador do website.”

De facto, concorda-se com o Autor quando refere que as cláusulas referidas conferem à Ré, o poder de, a todo o momento, de forma unilateral e sem necessidade de qualquer fundamento ou justificação, baseada apenas na sua própria conveniência, modificar as especificações dos produtos e serviços oferecidos, a demais informações comerciais, as condições comerciais e os serviços disponibilizados no seu site.

Verificando-se, face à ausência de qualquer ressalva constante na referida cláusula relativamente aos contratos que se encontrem em vigor e em execução, que tais modificações são imediatamente aplicáveis a todos os contratos em vigor. Podendo o aderente/consumidor vir a ser confrontado, após a sua compra, com uma alteração das especificações do produto, das condições comerciais, dos serviços e da assistência técnica, efectuada pela Ré, sem necessidade de qualquer justificação ou pré-aviso e sem que ao mesmo seja concedida a possibilidade de resolver o contrato ou de solicitar qualquer compensação ou indemnização, constituindo **cláusulas proibidas**, nos termos do art.º22º n.º1 c) do D.L.446/85 de 25 de Outubro e por **violação do princípio da boa-fé**, nos termos do art.º15º e 16º do R.C.C.G.

Ainda:

- Estabelecem os § 3 e 4 da Cláusula 6.ª 6., inserida sob a epígrafe “*Processo de Compra – Tratamento e Entrega do Pedido*”, constante do clausulado denominado “*Termos de Uso*” junto como documento n.º 10:

- Processo de Compra

Tratamento e Entrega do Pedido:



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão

Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

(...)“Todos os artigos são entregues em embalagens seguras. Se detectar danos externos na embalagem do produto deverá reportar esse defeito ao transportador, no momento da entrega, fazendo também referência a esse dano no documento comprovativo da entrega. Atenção que um comprovativo de entrega sem referência a danos equivale a um produto entregue em embalagem em perfeitas condições.”.

Neste exposto, resulta que a Ré impõe ao consumidor que este exerça, de forma imediata, no acto da entrega da encomenda, os seus direitos no que tange à eventual existência de danos quanto ao produto enviado, eventualmente provocados pelo transporte, sem cuidar de considerar os danos não visíveis, os que possam apenas ser perceptíveis da abertura do produto ou do próprio uso e ainda com inversão do ónus da prova que onera o vendedor, transferindo-o para o consumidor.

Tais normas derogam *tout court*, na prática, o regime substantivo cível quanto ao cumprimento defeituoso, bem como, o constante do direito do consumidor – art.º913º ss. do C.C. e no art.º2º, 3º e 5º n.º 1 do D.L.67/2003 de 08/04 – sendo absolutamente proibidas, nos termos do art.º18º n.º1 c), 21º d), g) e 22º g) do R.C.C.G. e ofendendo os princípios da boa-fé e das normas imperativas, nos termos do art.º15º e 16º do R.C.C.G.

Ainda:

- Estabelece a Cláusula 8.ª, inserida sob a epígrafe “*Responsabilidade*”, constante do clausulado denominado “*Termos de Uso*” junto como documento n.º 10:

Responsabilidade

“A Ganha Juízo, não garante a ausência de vírus ou elementos similares em documentos electrónicos e ficheiros armazenados no seu sistema informático e na sua página web, não se responsabilizando por qualquer dano provocado e derivado da eventual presença de vírus e outros elementos análogos.”.

Como resulta da análise da referida cláusula, a mesma derroga o regime comum de responsabilidade, em violação do preceituado no art.º11º do D.L. 7/2004 de 07 de Janeiro, por



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão
Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

excluir a responsabilidade civil do vendedor, mesmo em caso de dolo ou negligência do próprio, sendo absolutamente proibida, nos termos do art.º18º c) do R.C.C.G.

Ainda:

- Estabelecem os § 3 e 5 da Cláusula 9.ª, inserida sob a epígrafe “*Política de Privacidade e Protecção de Dados*”, constante do clausulado denominado “*Termos de Uso*” junto como documento n.º 10:

Política de Privacidade e Protecção de Dados

(...)“Os dados partilhados pelos utilizadores estarão sujeitos a tratamento informático e constarão na(s) base(s) de dados das empresas em relação de simples participação ou de domínio pela Ganha Juízo. (...)Os dados pessoais recolhidos poderão vir a ser transmitidos, para efeitos de marketing direto, designadamente através da utilização de aparelhos de chamada automática, de aparelhos de telecópia ou de correio eletrónico, incluindo SMS, EMS e MMS, pelas sociedades comerciais participadas direta ou indiretamente pela Ganha Juízo.”

Tal cláusula importa a obrigatoriedade da cedência imediata dos dados pelos compradores – pese embora, tal depois possa ser anulado – em violação da obrigatoriedade de prestação de consentimento prévio e sem que se faculte a possibilidade aos clientes de recusar de forma gratuita e fácil, a utilização de tais coordenadas, no momento da respetiva recolha e por ocasião de cada mensagem, quando o cliente não tenha recusado inicialmente essa utilização, em violação do disposto no art.º13ºA n.º1 e 3 do L.41/2004 de 18 de Agosto, isto é, obrigando o cliente a aderir ao contrato e apenas após pode recusar tal cessão de dados.

Sendo que, tal cláusula é nula por contender com *valores fundamentais do direito* defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º, do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso do art.º13º A da L.41/2004 de 18/08.

Ainda:



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão

Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

- Estabelece a Cláusula 2.ª inserida sob a epígrafe "*Resolução de Contratos (Devoluções) – Compras Efectuadas directamente em Espaço Comercial*", constante do clausulado denominado "Trocas e Devoluções" junto como documento n.º 11:

Resolução de Contratos (Devoluções) – Compras Efectuadas directamente em Espaço Comercial

"Para compras efectuadas directamente em espaço comercial, ao contrário do que acontece nas compras à distância, a Lei Portuguesa não estabelece a obrigatoriedade da empresa vendedora (nesta caso a Ganha Juízo) aceitar a Resolução de Contrato (Devolução) caso esse artigo esteja em conformidade.

Nota: Levantamento de encomendas no espaço comercial decorrente de reservas ou compras previamente feitas através da Loja Online, será aplicada a legislação que rege as compras efectuadas directamente no espaço comercial, não contando desta forma como uma compra efectuada à distância." – sublinhado nosso.

Esta cláusula exclui o direito de livre resolução do consumidor constante do art.º10º e 11º do D.L.24/2014 de 14/02, sendo nula por contender com valores fundamentais do direito defendidos pelo princípio da boa-fé, nos termos dos arts. 15º e 16º do RCCG, em concreto, por contender com lei imperativa, como é o caso dos arts. 10º, 11º, 17º e 29º todos do D.L.24/2014 de 14 de Fevereiro, na parte em que afasta o exercício, por parte do consumidor/aderente, do *direito de livre resolução*, previsto nos art.º10º e 11º ambos do D.L.24/2014 de 14/02, nos casos em que esteja em causa a aquisição de bens realizada pelo consumidor no site da Ré, mas em que a sua entrega se concretiza ou ocorre no estabelecimento comercial daquela.

De notar que, o Réu alegou que o site foi desactivado, mas de tal não produziu qualquer prova, pelo que, nada importa considerar quanto a tal.

Consideram-se precluídas as demais questões jurídicas.

Em conformidade, conclui-se pela procedência da presente acção.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1
Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão
Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

*

V- DECISÃO

Pelo exposto e tudo ponderado, o Tribunal decide julgar a **acção procedente, por provada e, em consequência:**

a) Declaram-se nulas as cláusulas que em seguida se elencam, constantes dos contratos juntos como documentos n.ºs 10 e 11 da PI, condenando a Ré a abster-se de as utilizar em contratos que de futuro venha a celebrar, bem como de se prevalecer das mesmas em contratos ainda em vigor – art.º30º nº 1 do D.L.446/85 de 25/10 na sua redacção actualmente vigente e art.º 11º nº 2 da L.24/96 de 31/07:

I. A cláusula 1.ª, § 3, inserida sob a epígrafe “*Objectivo*”, constante do clausulado denominado “*Termos de Uso*”, com a seguinte redacção: “*Ganha Juízo reserva-se o direito de modificar livremente e a qualquer momento as presentes Condições Gerais de Uso e as Condições Gerais de venda de modo a adequá-las à legislação aplicável, sem necessidade de qualquer pré-aviso.*”.

II. A cláusula 3.ª, inserida sob a epígrafe “*Alteração das presentes condições*”, constante do clausulado denominado “*Termos de Uso*”, com a seguinte redacção: “*Ganha Juízo, reserva-se o direito de modificar unilateralmente e em qualquer momento, sem aviso prévio, a apresentação e conteúdo do sítio Web, seus serviços e as condições gerais de utilização. Essas modificações servirão para uma melhoria do website, melhorando simultaneamente os serviços oferecidos ao utilizador do website.*”.

III. A cláusula 6.ª 6., § 3 e 4, inserida sob a epígrafe “*Processo de Compra – Tratamento e Entrega do Pedido*”, constante do clausulado denominado “*Termos de Uso*”, com a seguinte redacção: “*Todos os artigos são entregues em embalagens seguras. Se detectar danos externos na embalagem do produto deverá reportar esse defeito ao transportador, no momento da entrega, fazendo também referência a esse dano no documento comprovativo da entrega. Atenção que um comprovativo de entrega sem referência a danos equivale a um produto entregue em embalagem em perfeitas condições.*”.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1

Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão

Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

IV. A cláusula 8.ª, inserida sob a epígrafe “Responsabilidade”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso”, com a seguinte redacção: “A Ganha Juízo, não garante a ausência de vírus ou elementos similares em documentos electrónicos e ficheiros armazenados no seu sistema informático e na sua página web, não se responsabilizando por qualquer dano provocado e derivado da eventual presença de vírus e outros elementos análogos.”.

V. A cláusula 9.ª, § 3 e 5, inserida sob a epígrafe “Política de Privacidade e Protecção de Dados”, constante do clausulado denominado “Termos de Uso”, com a seguinte redacção: “Os dados partilhados pelos utilizadores estarão sujeitos a tratamento informático e constarão na(s) base(s) de dados das empresas em relação de simples participação ou de domínio pela Ganha Juízo. (...) Os dados pessoais recolhidos poderão vir a ser transmitidos, para efeitos de marketing direto, designadamente através da utilização de aparelhos de chamada automática, de aparelhos de telecópia ou de correio electrónico, incluindo SMS, EMS e MMS, pelas sociedades comerciais participadas direta ou indirectamente pela Ganha Juízo.”.

VI. A cláusula 2.ª, inserida sob a epígrafe “Resolução de Contratos (Devoluções) – Compras Efectuadas directamente em Espaço Comercial”, constante do clausulado denominado “Trocas e Devoluções”, na parte sublinhada, na medida em que afasta o exercício, por parte do consumidor/aderente, do direito de livre resolução, previsto nos arts. 10.º e 11.º, ambos do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14/02, nos casos em que esteja em causa a aquisição de bens realizada pelo consumidor no site da Ré, mas em que a sua entrega se concretiza ou ocorre no estabelecimento comercial daquela: “Para compras efectuadas directamente em espaço comercial, ao contrário do que acontece nas compras à distância, a Lei Portuguesa não estabelece a obrigatoriedade da empresa vendedora (neste caso a Ganha Juízo) aceitar a Resolução de Contrato (Devolução) caso esse artigo esteja em conformidade. Nota: Levantamento de encomendas no espaço comercial decorrente de reservas ou compras previamente feitas através da Loja Online, será aplicada a legislação que rege as compras efectuadas directamente no espaço comercial, não contando desta forma como uma compra efectuada à distância.”.



Processo: 2157/20.5T8PTM
Referência: 120116889

Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Juízo Local Cível de Portimão - Juiz 1
Palácio da Justiça - Av. Miguel Bombarda
8500-960 Portimão
Telef: 282092135 Fax: 282092169 Mail: portimao.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

b) Condena-se a Ré a dar publicidade a tais proibições e a comprovar nos autos essa publicidade, em 30 dias, efectuada em anúncio a publicar em dois dos jornais diários de maior tiragem editados em Lisboa e no Porto, durante dois dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, bem como em anúncio a publicar na página de internet da Ré (na sua "homepage"), www.ganhajuizo.com, durante três dias consecutivos, de tamanho não inferior a ¼ de página, de modo a ser visualizado por todos os usuários de internet que acedam à referida página - art.º 30º nº 2 do D.L.446/85 de 25/10);

*

Fixa-se à acção o valor de 30.000,01 (*trinta mil euros e um cêntimo*), nos termos dos art.º 29º nº2 do R.C.C.G.

Custas pela Ré (art.º 527º nº1 e 2 do C.P.C.).

Registe e notifique, sendo a Ré com a advertência do preceituado nos art.º32º e 33º do R.C.C.G.

Dê-se cumprimento ao disposto no art.º 34º do D.L. 446/85, de 25/10, remetendo certidão da sentença proferida à Direcção-Geral da Política de Justiça – Ministério da Justiça para os efeitos previstos na Portaria n.º 1093/95 de 06/09.

*

Oportunamente, **extraia-se** certidão e entregue-se-me e mão.

*

27-08-2021(12-05/13-05-1210512_000595, 21-05 1210520_000661 e 18-06 a 26-06
1210618_000791;15-07 a 24-08-férias judiciais),

A Juíza de Direito, Ana Russo